



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341- Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39455000

LEI Nº 198 /2008.

Autoriza o Município de Ibiracatu-MG a participar de Consórcios Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Ibiracatu-MG em Consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Ibiracatu-MG autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo 1º - O município participará de Consórcios públicos que se constituírem sob forma de Associação pública.

Parágrafo 2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por Lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo 3º - As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Parágrafo 4º - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial.

Artigo 3º - Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis Orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos.

Parágrafo 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio,341- Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39455000

Parágrafo 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei integram a administração pública indireta do município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

Ibiracatu-MG, 16 de junho de 2008.

Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito municipal

